
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **25.101– SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera		Fiscal
FUNCIONAL	28.845	
GND	4	4 – Investimento
Modalidade	40	40 – Transferência a Municípios
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)
REGIÃO	9900	TODO ESTADO
Município		
Entidade		

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
REGIÃO	9900	ESTADO
Esfera		Fiscal
FUNCIONAL	28.846	
GND	4	4 – Investimento
Modalidade	90	
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

A infraestrutura é o conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região tais como saneamento, transporte, energia e telecomunicação. A falta de infraestrutura dificulta a atração de investimentos, a competitividade das empresas e a geração de novos empregos.

Visa ainda atender o disposto na Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2022

Dr. Eugênio
Deputado Estadual